



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBA E A EMPRESA ANTÔNIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JÚNIOR - ME, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.200.333/0001-43, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Paulino Acioly de Araújo, designado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ANTÔNIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JÚNIOR - ME, CNPJ: 05.593.574/0001-34**, estabelecida na Rua Otoniel Pimentel Santos, 373, Feitosa - Maceió/AL, representada pelo Senhor **Antônio Rubens Ribeiro dos Anjos**, portador do RG nº **225725SSP/AL**, inscrita no CPF nº **067.985.274-34**, adiante designada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, em o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Objetiva o presente Contrato, a contratação temporária de pessoa jurídica para aquisição de gases medicinais (oxigênio), a fim de manter em funcionamento as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Satuba, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os gases medicinais (oxigênio) deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura, planilha de preços e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de R\$ 17.246,60 (dezessete mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será global, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

indiretos requeridos para os serviços e quaisquer encargos que possam incidir a execução.
2 – O pagamento será de forma parcial ou total, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

1 – O fornecimento será no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura/Ordem de fornecimento.

2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com as aquisições deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 13.100 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional programática: 13.100.10.122.00012.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Satuba/AL, por 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 - Satuba/AL
CNPJ 12.200.333/0001-43
(82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1 - - Os Gases Medicinais (oxigênio) serão todos de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- 2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
- 4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 5 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.

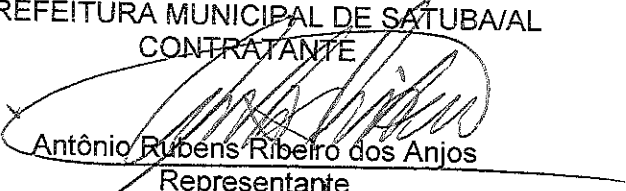
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Satuba/AL, 05 de fevereiro de 2019.

José Paulino Acioly de Araújo
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL
CONTRATANTE


Antônio Rubens Ribeiro dos Anjos
Representante
ANTÔNIO RUBENS RIBEIRO DOS ANJOS JÚNIOR ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME N. Beuvaroh
CPF. 540.213.594-00

NOME Widely Rafaela S. do Silve
CPF. 103.999.564-09